

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E BANCO DE HORAS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU-AC; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU-AM; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU-AP; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-MA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIU-PA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR-RO; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA – STIU-RR E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS – STEET-TO, SINDICATOS DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA – SINDLUZ, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS, REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELOS TRABALHADORES, REUNIDOS EM ASSEMBLEIAS GERAIS, PARA CELEBRAR O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), OBSERVANDO AS NORMAS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO,

**FICANDO ESTABELECIDAS AS SEGUINTESS
CONDIÇÕES:**

As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais anuem à utilização por parte da Eletrobras Eletronorte de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme possibilidade prevista no art. 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo eletrônico a ser utilizado pela Eletrobras Eletronorte não admitirá qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- a) restrições, de qualquer natureza, à marcação de ponto;
- b) marcação automática de ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- c) exigência de autorização prévia, de qualquer empregado e/ou colaborador, para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico de controle de ponto deverá:

- a) estar disponível no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que o sistema alternativo foi desenvolvido pela própria Empresa, não se permitirá qualquer incorreção no registro de ponto que venha a prejudicar os empregados ou as empregadas, devendo, uma vez verificada e comprovada a falha, ocorrer o efetivo



ressarcimento e lançamento das horas não contabilizadas no Banco, em até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Observados os termos do que estabelece o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído o Banco de Horas com vigência e compensação anual no âmbito da Empresa, nos termos ora disciplinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão computados no Banco de Horas os períodos laborados decorrentes de prolongamento da jornada contratual do (a) empregado (a), dentro do respectivo horário de funcionamento da instalação, até o limite máximo de 2h (duas horas) diárias, em comum acordo entre o (a) empregado (a) e a gerência imediata, sendo que qualquer labor que exceda ao prolongamento de 2h (duas horas) diárias será considerado como jornada extraordinária, devendo ser pago como hora extra no contracheque do mês posterior ao mês de realização das referidas horas, nos termos do ACT Nacional, sendo vedada sua inclusão no Banco de Horas.

- a) Não cumprida a jornada diária de trabalho dentro do horário de funcionamento da instalação, as horas negativas serão debitadas do Banco de Horas do Empregado.
- b) A jornada excedente ao limite de 2h (duas horas) diárias, ou a realização de atividades fora do horário de funcionamento da instalação em qualquer quantidade de horas, deverá ser autorizada pela gerência imediata do empregado no sistema de aferição de frequência e serão pagas como hora extra no contracheque do mês posterior ao mês de realização das referidas horas.
 1. Opcionalmente, as horas realizadas fora do horário de funcionamento da instalação, em dias úteis, poderão ser computadas no banco de horas até o limite de 2h (duas horas) diárias, na proporção equivalente a remuneração devida, caso haja solicitação formal do empregado (a) devidamente autorizada, justificada pela gerência imediata no sistema de aferição de frequência com comando específico e dentro do prazo de fechamento da frequência relativa à realização das horas.
- c) As jornadas extraordinárias superiores ao limite de 2h (duas horas) diárias só poderão ocorrer quando caracterizada a necessidade imperiosa, nos termos do art. 61 e parágrafos da CLT, e devem ser justificadas no sistema de aferição de frequência.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O excesso de até 2 (duas) horas trabalhadas em um dia útil de trabalho será compensado com a correspondente diminuição das horas a serem trabalhadas em outro dia, dentro do prazo corrido de 12 (doze) meses.

- a) As horas positivas acumuladas no Banco de Horas deverão ser compensadas com a correspondente diminuição de carga horária em outro (s) dia (s).
- b) As horas negativas acumuladas no Banco de Horas deverão ser compensadas com o prolongamento da carga horária em outro (s) dia (s), dentro do limite previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
- c) A compensação de horas deve ser realizada em comum acordo entre empregado (a) e gerência imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO MÁXIMO PARA COMPENSAÇÃO E DA QUANTIDADE DE ACÚMULO DE HORAS

O prazo máximo para compensação de horas acumuladas no Banco de Horas pelos empregados e empregadas será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos da presente cláusula, a quantidade máxima de horas acumuladas, positivas ou negativas no Banco de Horas pelos(as) empregados(as) submetidos(as) à jornada regular da Empresa será de até 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a extrapolação do limite de 37h30, as horas mensais excedentes positivas ou negativas, serão pagas ou descontadas respectivamente no contracheque do mês subsequente ao mês de referência das horas que extrapolararam o referido limite, respeitado o disposto nas cláusulas sexta e sétima do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados ou empregadas submetidos (as) a jornadas especiais, o acúmulo de horas observará os limites a seguir estabelecidos:

- a) jornada especial diária de 4 horas: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada será de 20h (vinte horas);
- b) jornada especial diária de 5 horas: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada será de 25h (vinte e cinco horas);
- c) jornada especial diária de 6 horas, exceto regime de escala de turno ininterrupto de revezamento: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada será de 30h (trinta horas).

PARÁGRAFO QUARTO: A implantação do Banco de Horas não eximirá o gozo do intervalo intrajornada e interjornada, respeitando o descanso semanal remunerado e direitos adquiridos em Acordo Coletivo vigente e normas internas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em consonância com os parágrafos da presente cláusula, a quantidade de horas negativas a serem acumuladas pelos empregados e empregadas será de até 37h30 (trinta e sete horas e 30 minutos), para os submetidos(as) à jornada regular de trabalho, e de 20h (vinte horas), 25h (vinte e cinco horas) e 30h (trinta horas), respectivamente, para aqueles(as) os submetidos(as) respectivamente às jornadas à jornada de trabalho de 4, 5 e 6 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EM VIAGEM A SERVIÇO

Entende-se como viagem a serviço o deslocamento transitório para fora do local de trabalho, em território nacional ou internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A viagem a serviço será preferencialmente realizada dentro do horário de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando não for possível realizar a viagem dentro do horário de trabalho, após a devida autorização do Diretor ou Gestor por delegação, a que o empregado ou empregada estiver vinculado, as horas de deslocamento, realizadas fora do horário de trabalho, serão integralmente apuradas, sendo lançadas para pagamento no contracheque do mês posterior ao mês de realização das referidas horas. Este critério é válido tanto para viagens realizadas em dias úteis e não úteis como para viagens áreas, terrestres ou fluviais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No deslocamento em viagem a serviço o intervalo intrajornada não será computado como hora extraordinária para qualquer fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO DE HORAS

Para efeitos de acúmulo de saldo positivo de frequência no Banco de Horas, cada hora suplementar realizada dentro do horário de funcionamento de cada instalação, será majorada em 30% para compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos de acúmulo de saldo negativo de frequência, para cada hora de jornada não cumprida, será armazenada no Banco de Horas o correspondente a 1h (uma hora) de débito para compensação.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS

Ao final de cada mês serão apuradas as horas de sobrejornada excedentes aos limites diários de 2h (duas horas), as horas realizadas fora do horário de funcionamento da localidade, as horas trabalhadas nas folgas e feriados, as horas de deslocamento realizadas fora do horário de trabalho e também as horas excedentes aos limites positivos ou negativos do Banco de Horas, estabelecidos na Cláusula 3ª, caput e § 1º deste ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de sobrejornada excedentes ao limite diário de 2h (duas horas); as horas trabalhadas em dias de folga e feriados; as horas de deslocamento realizadas fora do horário de trabalho e as horas excedentes aos limites positivos do Banco de Horas, serão pagas em folha de pagamento, considerando os reflexos legais e acréscimos estabelecidos no ACT-Nacional vigente e a data de fechamento da folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação às horas excedentes aos limites positivos do Banco de Horas, já majoradas em 30%, o saldo positivo para efeito de pagamento será complementado até os limites dos reflexos legais e acréscimos estabelecidos no ACT-Nacional vigente (50%), ou seja, a complementação não será cumulativa de 50% sobre as horas majoradas em 30%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas negativas que excederem ao limite do Banco de Horas serão descontadas em folha de pagamento, considerando a data de fechamento da folha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS E DO FECHAMENTO DO BANCO DE HORAS

A compensação das horas acumuladas no Banco de Horas será previamente estabelecida, em comum acordo, entre o(a) empregado(a) e a gerência imediata, sendo obrigada a compensação quando ultrapassado o limite de 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Vencido o período de 12 (doze) meses, o saldo existente no Banco de Horas será quitado na folha de pagamento do mês subsequente ao término da vigência deste Acordo, observando os reflexos legais e os acréscimos estabelecidos no ACT-Nacional vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de pagamento, o saldo positivo acumulado no Banco de Horas, já majorado em 30%, será complementado até os limites dos reflexos legais e acréscimos estabelecidos no ACT-Nacional vigente (50%), ou seja, a complementação não será cumulativa de 50% sobre as horas majoradas em 30%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitida a utilização de abono assiduidade porventura existente, para abatimento dos saldos negativos do mês



corrente, desde que requerido pelos(a) empregados e empregadas antes do fechamento da frequência deste mês.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL, LICENÇA NÃO REMUNERADA E CESSÃO

Ocorrendo o desligamento do empregado ou empregada, por qualquer motivo, a Empresa pagará ou descontará, juntamente com as demais verbas rescisórias, as horas existentes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo eventual concessão de licença não remunerada ou cessão de empregado ou empregada, as horas existentes no Banco de Horas serão pagas ou descontadas no contracheque do último mês trabalhado antes da licença ou cessão.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DISPONIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS ACUMULADAS

O controle do saldo do Banco de Horas será realizado pela Empresa, por meio do Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência, disponibilizado eletronicamente aos (as) empregados (as) abrangidos no presente Acordo, onde conste, de forma detalhada, o extrato das horas, nos exatos termos das Cláusulas 1ª e 2ª desse Acordo, bem como da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA – COLABORADORES NÃO ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO

Não estão sujeitos às Cláusulas deste Acordo os(as) ocupantes de função gerencial, diretores(as), conselheiros(as) não eleitos pelos trabalhadores, estagiários(as), aprendizes, prestadores(as) de serviços, bolsistas, empregados(as) cedidos(as) para outros órgãos ou Entidades, empregados(as) liberados para entidades sindicais, empregados(as) liberados em período integral para ASEEL, bem como os(as) empregados(as) que, por determinação médica, estiverem submetidos a jornada de trabalho reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em razão da celebração do presente acordo, eventuais procedimentos internos em sentido contrário envolvendo o assunto deverão ser adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 de abril de 2016 até 31 de março de 2017, podendo ser renovado por interesse das partes.

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 31 de março de 2016.

Pela ELETROBRAS ELETRONORTE:

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

Diretor Presidente
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 000.479.612-87

RICARDO GONÇALVES RIOS

Diretor de Gestão Corporativa
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 959.577.908-34

WADY CHARONE JÚNIOR

Diretor de Operação
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 056.141.042-91

ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA

Diretor Econômico-Financeiro
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 038.678.702-68

CID ANTUNES HORTA

Diretor de Planejamento e Engenharia
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 789.724.188-20

Pelos SINDICATOS:

STIU/AC

FERNANDO BARBOSA DO
NASCIMENTO

CPF: 216.154.032-72

CNPJ: 04.583.043/0001-06

STIU/MT

WALTER DE JESUS MIRANDA

CPF 138.716.921-15

CNPJ: 03.915.741/0001-90

STIU/AP

ADONIS AUGUSTO MARQUES

CPF: 132.844.012-53

CNPJ: 05.694.575/0001-75

SINDUR/RO

NAILOR GUIMARÃES GATO

CPF: 068.740.452-53

CNPJ: 05.658.802/0001-07

STIU/DF

CLEITON MOREIRA DE FARIA

CPF: 340.727.801-20

CNPJ: 00.718.346/0001-20

STEET/TO

CARLOS DUARTE DE ANDRADE

CPF: 042.029.702-25

CNPJ: 25.061.748/0001-25

STIU/MA

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

CPF: 272.271.203-25

CNPJ: 07.628.399/0001-07

STIU/PA

JORGE ANTONIO SANTOS COSTA

CPF: 430.141.862-87

CNPJ: 04.991.568/0001-72



Eletrobras

Eletronorte

STIU/RR

RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA

CPF: 558.811.492-20

CNPJ: 05.641.311/0001-53

STIU/AM

EDNEY DA SILVA MARTINS

CPF: 508.785.302-15

CNPJ: 04.166.575/0001-30

SINDLUZ

AUGUSTO MORELLI

CPF: 046.025.048-50

CNPJ: 00.920.028/0001-47